



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 653ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Às oito horas do dia vinte e dois de agosto de dois mil e dezoito, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Senhores(a): Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Desembargador CARMO ANTÔNIO, Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Desembargadora SUELI PINI, Desembargador CARLOS TORK (Presidente), Desembargador MANOEL BRITO, Desembargador JOÃO LAGES e Desembargador ROMMEL ARAÚJO. Ausente, justificadamente, o Juiz convocado EDUARDO CONTRERAS (férias – Portaria n. 54.193/2018-CGJ). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 652ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

QUESTÃO DE ORDEM NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIMINAL N. 0000038-61.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, ELIZALMIRA DO SOCORRO ROCHA ARRAES FREIRES, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, LÚCIO FÁBIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCÂNTARA – 599AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, rejeitando a questão de ordem relativa ao quorum regimental, vencidos os Desembargadores JOÃO LAGES (1º Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (Presidente, em exercício), conheceu da Questão de Ordem suscitada pelo relator e dos Agravos Internos, e, no mérito, por maioria, negou provimento aos agravos, mantendo a conexão das ações penais e sua tramitação no TJAP, vencido o Desembargador JOÃO LAGES (1º Vogal), que rejeitava a Questão de Ordem suscitada pelo relator e dava provimento aos Agravos Internos, tudo nos termos dos votos proferidos.”

AGRAVO INTERNO NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIMINAL N. 0000027-32.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406AP, FERNANDO JOSÉ SOUZA SEGATO - 2839AP, LÚCIO FÁBIO VIEIRA FERREIRA – 669AP - Agravante: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Advogado: FERNANDO JOSÉ SOUZA SEGATO – 2839AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, rejeitando a questão de ordem relativa ao quorum regimental, vencidos os Desembargadores JOÃO LAGES (1º Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (Presidente, em exercício), conheceu da Questão de Ordem suscitada pelo relator e dos Agravos Internos, e, no mérito, por maioria, negou provimento aos agravos, mantendo a conexão das ações penais e sua tramitação no TJAP, vencido o Desembargador JOÃO LAGES (1º Vogal), que rejeitava a Questão de Ordem suscitada pelo relator e dava provimento aos Agravos Internos, tudo nos termos dos votos proferidos.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

AGRAVO INTERNO NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIMINAL N. 0000037-76.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, FRANCISCA FERREIRA FAVACHO, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406AP, LÚCIO FÁBIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, WILIANE DA SILVA FAVACHO – 1620AP - Agravante: FRANCISCA FERREIRA FAVACHO - Advogado: WILIANE DA SILVA FAVACHO – 1620AP - Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador CARLOS TORK. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, rejeitando a questão de ordem relativa ao quorum regimental, vencidos os Desembargadores JOÃO LAGES (1º Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (Presidente, em exercício), conheceu da Questão de Ordem suscitada pelo relator e dos Agravos Internos, e, no mérito, por maioria, negou provimento aos agravos, mantendo a conexão das ações penais e sua tramitação no TJAP, vencido o Desembargador JOÃO LAGES (1º Vogal), que rejeitava a Questão de Ordem suscitada pelo relator e dava provimento aos Agravos Internos, tudo nos termos dos votos proferidos.”

QUESTÃO DE ORDEM NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIMINAL N. 0000013-19.2015.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA, MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA - Advogados: HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES - 492BAP, INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR - 5670PA, MAURÍCIO SILVA PEREIRA - 979AP, RIANO VALENTE FREIRE – 1405AAP - Interessado: HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES – 492BAP - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Questão de Ordem e, por maioria, rejeitou-a, suspendendo a eficácia da Resolução n. 195/2017-ALEAP, vencidos os Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (1º Vogal) e MANOEL BRITO (3º Vogal), que a acolhiam, tudo nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001233-47.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA - Advogada: TAYNA INAÊ BASTOS NUNES – 4061AP - Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal), que convertia o julgamento em diligência ao NATJUS, para análise técnica, tudo nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO N. 0001270-74.2018.8.03.0000 - Impetrante: LELIANNE FREITAS DE OLIVEIRA - Advogado: HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP - Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravada: LELIANNE FREITAS DE OLIVEIRA - Advogado: HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno, superou a alegação de inconstitucionalidade, e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos. Agravo Interno prejudicado. Julgamento em conjunto dos Mandados de Segurança n. 0001270-74.2018.8.03.0000, 0001360-82.2018.8.03.0000 e 0001366-89.2018.8.03.0000.”

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO N. 0001360-82.2018.8.03.0000 -

Impetrante: LAYANA MENDES ARAUJO - Advogado: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES – 440AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravado: LAYANA MENDES ARAUJO - Advogado: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES – 440AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno, superou a alegação de inconstitucionalidade, e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos. Agravo Interno prejudicado. Julgamento em conjunto dos Mandados de Segurança n. 0001270-74.2018.8.03.0000, 0001360-82.2018.8.03.0000 e 0001366-89.2018.8.03.0000.”

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO N. 0001366-89.2018.8.03.0000 -

Impetrante: DENYSE DA SILVA MIRANDA DOS SANTOS - Advogado: RUBEN BEMERGUY – 192AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravada: DENYSE DA SILVA MIRANDA DOS SANTOS - Advogado: RUBEN BEMERGUY – 192AP - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno, superou a alegação de inconstitucionalidade, e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos. Agravo Interno prejudicado. Julgamento em conjunto dos Mandados de Segurança n. 0001270-74.2018.8.03.0000, 0001360-82.2018.8.03.0000 e 0001366-89.2018.8.03.0000.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001541-83.2018.8.03.0000 - Impetrante: CÁSSIO JEAN

PANTOJA DE OLIVEIRA - Advogado: ALLAN PATRICK PANTOJA DE OLIVEIRA – 1616AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000635-93.2018.8.03.0000 - Impetrante: EVELINE SAMPAIO PINHO - Advogada: EVELINE SAMPAIO PINHO – 25519CE - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pela relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000849-84.2018.8.03.0000 - Impetrante: LORENA SOCORRO NEVES ANAICE DA SILVA - Advogada: LORENA SOCORRO NEVES ANAICE DA SILVA – 2864AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000952-91.2018.8.03.0000 - Impetrante: ROSIANE GUEDES BARROSO - Advogada: MIRIAN DA SILVA FONSECA – 3402AP - Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Procurador(a) do Município: MARCELO FERREIRA LEAL – 370AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001077-59.2018.8.03.0000 - Impetrante: LUANDA MENESES NUNES CARVALHO - Advogada: PATRÍCIA NOGUEIRA FERREIRA – 3874AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001149-46.2018.8.03.0000 - Impetrante: DANILLO LUIZ FAVACHO LOPES - Advogado: JOSÉ EDNILSON PROFETA SAMPAIO VIEIRA – 2878AP -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002025-35.2017.8.03.0000 - Impetrante: NATÁLIA MENDES GONÇALVES MONTEIRO - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000800-43.2018.8.03.0000 - Impetrante: AIANNIA MARÇAL CAVALCANTE - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, após o voto do Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator), pela concessão da segurança, pediu vista a Desembargadora SUELI PINI (1ª Vogal). Os Desembargadores MANOEL BRITO (2ª Vogal), JOÃO LAGES (3ª Vogal), ROMMEL ARAÚJO (4ª Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (5ª Vogal) anteciparam seus votos, acompanhando o relator, tudo nos termos dos votos proferidos. Julgamento em conjunto dos Mandados de Segurança n. 0000800-43.2018.8.03.0000 e 0000807-35.2018.8.03.0000. Determinação de continuação de julgamento na próxima Sessão, dia 29/08/2018.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000926-93.2018.8.03.0000 - Impetrante: ANA CRISTINA DE LIMA CHUCRE - Advogado: JOSÉ CALANDRINI SIDÔNIO JÚNIOR – 1705AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator. Parecer retificado em Sessão pelo Subprocurador-Geral de Justiça, pela concessão da segurança.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001136-47.2018.8.03.0000 - Impetrante: MARLENE ARAÚJO CARVALHO - Advogado: JOÃO FÁBIO MACEDO DE MESCOUTO – 1190AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator. Julgamento em conjunto dos Mandados de Segurança n. 0001136-47.2018.8.03.0000 e 0001364-22.2018.8.03.0000.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001364-22.2018.8.03.0000 - Impetrante: CARLOS GLENINY VALENTE PÓ - Advogado: ANDRÉ COELHO MIRANDA – 2400AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator. Julgamento em conjunto dos Mandados de Segurança n. 0001136-47.2018.8.03.0000 e 0001364-22.2018.8.03.0000.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002609-05.2017.8.03.0000 - Impetrante: EDNO SANTA ROSA BENTES - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva, conheceu do Mandado de Segurança, e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002702-65.2017.8.03.0000 - Impetrante: FERNANDO XAVIER NASCIMENTO - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 67119RS - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000802-13.2018.8.03.0000 - Impetrante: DARCILENE LOBATO CARDOSO GUEDES - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000804-80.2018.8.03.0000 - Impetrante: MARIANE ARAUJO DA SILVA - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000805-65.2018.8.03.0000 - Impetrante: GRACILENE LOBATO CARDOSO GUIMARAES - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000807-35.2018.8.03.0000 - Impetrante: MARLON AMADOR COSTA DA COSTA - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, após o voto do Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator), pela concessão da segurança, pediu vista a Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal). Os Desembargadores MANOEL BRITO (2º Vogal), JOÃO LAGES (3º Vogal), ROMMEL ARAÚJO (4º Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (5º Vogal) anteciparam seus votos, acompanhando o relator, tudo nos termos dos votos proferidos. Julgamento em conjunto dos Mandados de Segurança n. 0000800-43.2018.8.03.0000 e 0000807-35.2018.8.03.0000. Determinação de continuação de julgamento na próxima Sessão, dia 29/08/2018.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000870-60.2018.8.03.0000 - Impetrante: ROGÉRIO DE OLIVEIRA RIBEIRO - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000607-28.2018.8.03.0000 - Impetrante: PATRÍCIA APARECIDA PORTO PIKANÇO - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - Litisconsorte passivo: ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, julgou prejudicado, pela perda do objeto, o Mandado de Segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000609-95.2018.8.03.0000 - Impetrante: RAFAEL LOPES DE CARVALHO - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, julgou prejudicado, pela perda do objeto, o Mandado de Segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000712-05.2018.8.03.0000 - Impetrante: NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL EPRIVADA LTDA EPP - Advogado: ANCELMO DA COSTA MIRANDA – 643AP - Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL N. 0001626-69.2018.8.03.0000 - Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente o Conflito Negativo, declarando a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, nos termos do voto proferido pela relatora.”

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0003091-50.2017.8.03.0000 - Parte Autora: CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA - Advogada: JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA – 2631AP - Parte Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, deferiu a medida cautelar pleiteada, para suspender a eficácia da Lei Municipal n. 2271/2017-PMM até o julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0000163-92.2018.8.03.0000 - Parte Autora: CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA, MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Advogada: JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA – 2631AP - Parte Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos dos votos proferidos pela relatora.”

RECLAMAÇÃO CÍVEL N. 0001279-07.2016.8.03.0000 - Reclamante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A - Advogada: MARIA LUCÍLIA GOMES – 84206SP - Reclamados: RICARDO JORGE DIAS DE SOUZA, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: MARINALVA ALMEIDA MACIEL – 2048AP - Relator originário: Desembargador CÉSAR PEREIRA - Relator em substituição regimental: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, não alcançado o quorum para declaração de inconstitucionalidade da Resolução n. 003/STJ, vencidos, nesse ponto, os Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), AGOSTINO SILVÉRIO (3º Vogal), SUELI PINI (4º Vogal) e Desembargador MANOEL BRITO (6º Vogal), que declaravam a inconstitucionalidade, conheceu da Reclamação e, no mérito, por unanimidade, julgou-a improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos.”

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000121-77.2017.8.03.0000 - Agravante: PAULO GIOVANE PALHETA BAIA - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP - Agravado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quorum, deu-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0009506-46.2017.8.03.0001 - Embargante: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - Advogado: GUILHERME CARVALHO E SOUSA – 1484BAP - Embargada: ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA - Advogada: JÚLIA LENITA GOMES DE QUEIROZ – 9667AL - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, por maioria, deu-lhes efeitos infringentes, vencido o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator), que os rejeitava, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador JOÃO LAGES (2º Vogal), que iniciou a divergência.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO POR INDIGNIDADE N. 0002095-52.2017.8.03.0000 - Embargante: PAULO JORGE DIAS OLIVEIRA - Advogado: HUILTEMAR RODRIGUES DA COSTA – 2916AP - Embargado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pela relatora.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002372-68.2017.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargado: JOSILENI LEMOS DOS SANTOS - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002450-62.2017.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargado: AILSON FERREIRA VAZ - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e os acolheu apenas para integrar no acórdão embargado os votos proferidos, sem imputar-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto proferido pelo relator.”

REGISTROS:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Vice-Presidente, presidiu a Sessão por ocasião do julgamento simultâneo dos Procedimentos Ordinários Criminais n. 0000038-61.2017.8.03.0000, 0000027-32.2017.8.03.0000 e 0000037-76.2017.8.03.0000, processos de relatoria do Desembargador **CARLOS TORK**, Presidente.

Houve sustentação oral quando do julgamento dos seguintes processos: Procedimentos Ordinários Criminais n. 0000038-61.2017.8.03.0000, 0000027-32.2017.8.03.0000 e 0000037-76.2017.8.03.0000, Dra. RAFAELA PRISCILA BORGES JARA – OAB 2657/AP (patrona de JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO) e Dra. WILIANE DA SILVA FAVACHO OAB 1620/AP (patrona de FRANCISCA FERREIRA FAVACHO); Mandado de Segurança n. 0001077-59.2018.8.03.0000, Dra. PATRÍCIA NOGUEIRA FERREIRA – OAB 3874/AP (patrona da impetrante LUANDA MENESES NUNES CARVALHO); e Mandado de Segurança n. 0001360-82.2018.8.03.0000, Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES – 440AP (patrono da impetrante LAYANA MENDES ARAÚJO).

O Presidente registrou as presenças, na plateia, da Juíza de Direito Dra. ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Amapá – AMAAP, e do Jornalista CÉSAR BERNARDO.

Nada mais havendo, às onze horas e dez minutos foi declarada encerrada a sessão. Eu _____, **Nádia Amanajás do Nascimento**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, em exercício.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente, em exercício